



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº **8.028**, de **10 /06/2013**

Processo nº: 64.612

PROJETO DE LEI Nº 11.119

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: **Institui a Campanha de Saúde do Homem.**

Arquive-se.

W. Campedi
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

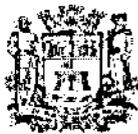
Proj. 02
64612

PROJETO DE LEI Nº. 11.119

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mantredi Diretora 26/04/2012	Para emitir parecer: Diretor 26/04/2012	CJR COSHRES Parecer nº. 1577	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: 115

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. @Mantredi Diretora Legislativa 02/05/2012	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 04/07/12	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 04/07/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1844
À COSHBES. @Mantredi Diretora Legislativa 05/06/12	<input type="checkbox"/> avoco Presidente 05/06/12	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/06/12
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1893
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115/03
proj. 646/12

PP 20.297/2012

PUBLICAÇÃO
04/05/12

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:

Presidente
02/05/12

APROVADO

Presidente
21/05/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.119
(Gustavo Martinelli)

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente, em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25/04/2012

GUSTAVO MARTINELLI



(PL n.º 11.119 - fls. 2)

Justificativa

Considerando que pouco se fala em saúde do homem em nossa sociedade, proponho o presente projeto, pensando na necessidade de incentivo à saúde masculina.

A data apontada (15 de julho) é a mesma em que se comemora o "Dia Internacional do Homem".

Dessa forma, com o apoio dos nobres Pares pela aprovação da iniciativa.


GUSTAVO MARTINELLI



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.577**

PROJETO DE LEI Nº 11.119

PROCESSO Nº 64.612

De autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Saúde do Homem.

fls. 04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir a Campanha de Saúde do Homem, de esclarecimento e incentivo à saúde masculina, elaborada em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei.

Para corroborar com esse entendimento, trazemos à colação menção à jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente, em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá sr ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 27 de abril de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Sampaio Júnior
João Sampaio Júnior
Consultor Jurídico

rsv

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000, relativa à Lei 7.418/2010, que institui campanha permanente de doação de medula óssea.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.612

PROJETO DE LEI Nº 11.119 de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que institui a Campanha de Saúde do Homem.

PARECER Nº 1.847

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que institui a Campanha de Saúde do Homem.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.05, que acolhemos na íntegra, a proposta se encontra revestida da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparada na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º caput, e art. 13, I c/c o art. 45.

Assim, não detectamos empecilho de natureza jurídica que venha macular a iniciativa, e já pelo mérito subscrevemos os argumentos inseridos na justificativa de fls. 04, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

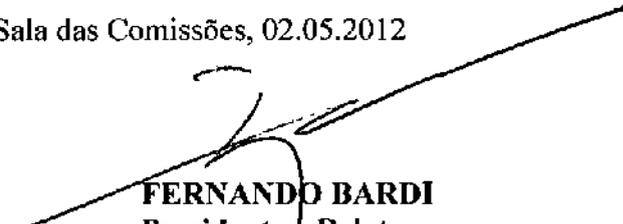
É o parecer.

APROVADO
08/10/12

Sala das Comissões, 02.05.2012


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ZILDO ROSA DA SILVA


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.612

PROJETO DE LEI Nº 11.119, de autoria do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, que institui a campanha de Saúde do Homem.

PARECER Nº 1.893

O presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador GUSTAVO MARTINELLI, tem por objetivo instituir a campanha de Saúde do Homem.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que visa incentivar à saúde masculina, conforme justificativa de fls. 04

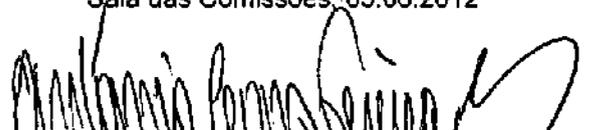
Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 05.06.2012

APROVADO
05/106/12


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORATO

RESTRIÇÕES


SÍLVIO ERMARI


ANA TONELLI


LEANDRO PALMARINI

r/f



11/03
Proc. 64612

Proc. 64.612

PUBLICAÇÃO
24/05/2013

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.119

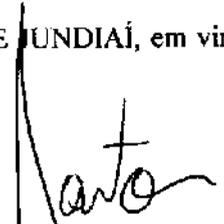
Institui a Campanha de Saúde do Homem.

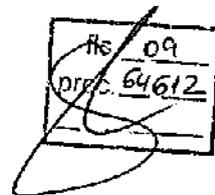
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de maio de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de maio de dois mil e treze (21/05/2013).


GERSON SARTORI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.119

PROCESSO Nº. 64.612

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22,05,13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Costa

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

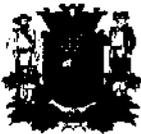
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

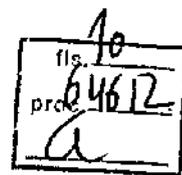
14,06,13

Alleanberg

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



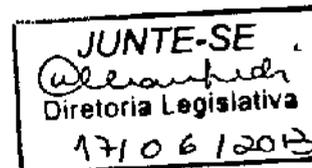
OF. GP.L. n.º 116/2013

Processo n.º 12.327-4/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 13/JUN/2013 15:17 000067334

Jundiaí, 10 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.028, objeto do Projeto de Lei nº 11.119, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.028, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

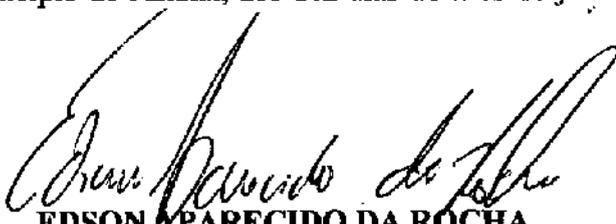
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14.06.13	a



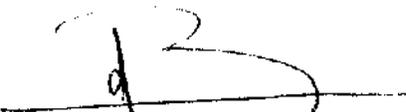
LEI N.º 8.028, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Institui a Campanha de Saúde do Homem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de maio de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha de Saúde do Homem*, a ser promovida pela sociedade civil, anualmente em 15 de julho, consistindo na divulgação e esclarecimentos sobre as doenças mais comuns que atingem os homens e suas medidas preventivas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO RIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1